



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.811**

**De 27 de Novembro de 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE A INSTITUIR O CADASTRO DE  
INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Campina Grande instituir o "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município de Campina Grande".

**Art. 2º** O "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município de Campina Grande" consiste em um sistema de registro de informações sobre a infraestrutura de ruas e avenidas do Município de Campina Grande.

**Art. 3º** O órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela execução de obras públicas no Município de Campina Grande deverá divulgar em seu sítio eletrônico o Cadastro de Ruas e Avenidas de que trata esta Lei para consulta por parte dos cidadãos.

**Art. 4º** O "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município de Campina Grande" deverá conter as informações sobre:

- I - Os postes e os pontos de iluminação das ruas e avenidas;
- II - O equipamento público, bem como a sua finalidade, caso exista;
- III - A descrição do calçamento e/ou asfalto, com a respectiva metragem;
- IV - O estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas;
- V - A condição de acessibilidade da via, especialmente para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- VI - A existência de arborização, assim como as espécies de árvores; e
- VII - O sistema de esgotamento sanitário, caso exista.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Cadastro de que trata esta Lei deverá ser atualizado a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional